

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA"

Pelo presente instrumento particular de alteração, **MARCOS PONTES DE AQUINO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado à Av. Estudante José Julio de Souza, nº. 1000, apto 603 Blue – Ed. Royal Towers, Praia de Itaparica – Vila Velha, ES, CEP 29.102-010, nascido em 15/04/1970, portador da Carteira de Identidade nº. 837.105 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 985.971.757-53 e **JULIANO RAFAEL BRINGER NUNES**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, analista em tecnologia da informação, residente e domiciliado à Rua Oscar Rodrigues de Oliveira, nº. 239, apto 101 – Ed. Shalom, Jardim da Penha, Vitória, ES, CEP 29.060-720, nascido em 11/06/1981, portador da identidade n.º 1506514 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 033.933.706-00 resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade Empresária Limitada **"AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA"**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, estabelecida à Praça Getúlio Vargas, nº. 35, sala 906, Ed. Jusmar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-925, registrada na JUCEES sob o nº **32200843148**, em 18/05/1998 em conformidade com as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA: Admite-se na sociedade o sócio **FRANKLIN HERMES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, programador, residente e domiciliado à Avn Corsanto, 62 – apto.201-D – Ed Vista do Mestre, Serra/ES - CEP 29.162-206, nascido em 29/03/1989, portador da identidade n.º 05283499806 DETRAN-ES expedida em 22/02/2016 e inscrito no CPF sob o nº. 125.279.737-01.

O sócio que ora integra na sociedade declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 17:04 SOB Nº 20192237497.
 PROTOCOLO: 192237497 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902319713. NIRE: 32200843148.
 AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 22/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

programador, residente e domiciliado à Avn Corsanto, 62 – apto.201-D – Ed Vista do Mestre, Serra/ES - CEP 29.162-206, nascido em 29/03/1989, portador da identidade n.º 05283499806 DETRAN-ES expedida em 22/02/2016 e inscrito no CPF sob o n.º. 125.279.737-01.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade Limitada gira sob a denominação social "**AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**", com sede e Foro na Cidade de Vitória/ES, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 35, sala 906, Ed. Jusmar, Bairro Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-925, e terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social totalmente integralizado é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído:

- MARCOS PONTES DE AQUINO	180.000 quotas, no valor de R\$ 180.000,00 (90,00%)
- JULIANO RAFAEL B. NUNES	10.000 quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (5,00%)
- FRANKLIN HERMES DE SOUZA	10.000 quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (5,00%)
- TOTAL	200.000 quotas, no valor de R\$ 200.000,00 (100,00%)

§ Primeiro: as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Se dentro de dez dias, a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

§ Segundo: A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA: Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá: abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observado as legislações vigentes;

CLAUSULA QUINTA: O objeto da sociedade terá as seguintes atividades:

Principal:

6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 17:04 SOB Nº 20192237497.
PROTOCOLO: 192237497 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902319713. NIRE: 32200843148.
AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETARIO-GERAL
VITÓRIA, 22/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

§ Segundo: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, §1º, do CC2002).

§ Terceiro O sócio administrador receberá mensalmente, a título de "pró-labore" a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportar a referida retirada, mediante a aprovação pela maioria das quotas representativas do capital social.

§ Quarto: A sociedade não poderá se transformar em sociedade por ações (S.A.).

CLÁUSULA SÉTIMA: Todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidades para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em titulas cambiários, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados individualmente pelo sócio administrador;

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial, e os lucros apurados ou prejuízos eventualmente havidos, serão distribuídos ou suportados de comum acordo entre os sócios:

§ Primeiro: Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

§ Segundo: Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

§ Terceiro: A sociedade poderá, de comum acordo entre os sócios e dentro dessas possibilidades e disponibilidades financeiras previamente avaliadas, efetuar mensalmente distribuição de lucros a todos os sócios, de forma proporcional ou não ao capital social distribuído;



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 17:04 SOB Nº 20192237497.
PROTOCOLO: 192237497 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902319713. NIRE: 32200843148.
AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 22/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

- § Quarto:** Dispensam-se às formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.
- § Quinto:** As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria do objeto delas.
- § Sexto:** As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo e execução;

Parágrafo Único: Aplica-se a exclusão, o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá ser extinta, quando não mais cumprir os objetivos para qual foi constituída. Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente as quotas de capital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 10.406/02, podendo supletivamente ser regida pela Lei 6.404/76 (Lei das S/A) - com as alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória - ES, para resolução de qualquer questão oriunda do não cumprimento das cláusulas convencionadas anteriormente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios declaram que não estão enquadrados em qualquer penalidade ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 17:04 SOB Nº 20192237497.
PROTOCOLO: 192237497 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902319713. NIRE: 32200843148.
AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 22/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.548.735/0001-80
NOME EMPRESARIAL: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS PONTES DE AQUINO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	JULIANO RAFAEL BRINGER NUNES
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	FRANKLIN HERMES DE SOUZA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/05/2019 às 08:42 (data e hora de Brasília).